

LEI Nº 1.989/2013, DE 16 DE JANEIRO DE 2013.

Altera dispositivo do Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais e dá outras providências.

ELTON LUIZ DAL MORO, Prefeito Municipal de Paim Filho/RS, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o Parágrafo Único do Artigo 57 da Lei Municipal nº 1.546/2002, de 03 de abril de 2002, que Dispõe sobre o Regime Jurídico dos Servidores Municipais, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“““**Art. 57** - A prestação de serviços extraordinários só poderá ocorrer através de determinação da autoridade competente, mediante solicitação fundamentada do chefe da repartição, ou de ofício.

Parágrafo Único - O serviço extraordinário será remunerado por hora de trabalho que exceda o período normal, com acréscimo de cinquenta por cento em relação à hora normal, quando se referir a horário extraordinário prestado em final de semana (sábados, domingos, feriados e dias santificados) a hora normal será acrescida de cem por cento, e quando se referir a horas noturnas será de cinquenta por cento sobre a hora normal acrescida do adicional noturno.”””

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 03 de abril de 2002, ficando convalidados e ratificados os atos administrativos e pagamentos de horas extras aos sábados com acréscimo de cem por cento da hora normal.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO-RS,
16 de janeiro de 2013.

Elton Luiz Dal Moro,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Maria Ester Bertoldo Martelli,
Oficial Administrativa Designada.